

Auditoria Externa Independente

Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo as diretrizes base que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente previstas no TTAC e TAC Governança

Abril/2021 – Versão: 06



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Este documento contém as diretrizes base que norteiam as atividades de competência da Auditoria Externa Independente previstas na cláusula 53 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/06/16	EY	Emissão do documento.
02	15/07/16	EY	Mudanças sugeridas pelo Grupo de Compliance.
03	30/09/16	EY	Adequação às mudanças solicitadas pelo CIF.
04	22/01/18	EY	Atualização do procedimento operacional padrão incluindo questões relacionadas a avaliação de dispêndios, do relatório anual e planejamento, e outros aspectos relevantes.
05	07/11/18	EY	Adequação às definições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta assinado no dia 25/06/18 (TAC Governança).
06	15/04/21	EY	Atualização do procedimento operacional padrão, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Índice

1.	Introdução	4
1.2.	Objetivos	4
1.3.	Documentos de Referência.....	4
1.4.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
2.	Contextualização.....	5
3.	Metodologia de Trabalho.....	6
3.1.	Princípios básicos.....	6
3.2.	Premissas de amostragem.....	7
4.	Escopo dos Trabalhos	10
5.	Asseguração Finalística dos Programas	12
5.1.	Entendimento Geral do Programa.....	12
5.2.	Elaboração dos Procedimentos de Asseguração Individual (PAI)	13
5.3.	Execução dos Procedimentos de Asseguração Individuais (PAI).....	14
5.4.	Emissão do Relatório de Acompanhamento ou Asseguração do Programa	15
6.	Avaliação de Procedimentos de Suprimentos.....	17
6.1.	Elaboração dos Procedimentos de Asseguração Individual (PAI)	17
6.2.	Execução dos Procedimentos.....	18
6.3.	Emissão do Relatório de Avaliação de Procedimentos de Suprimentos	18
7.	Avaliação do Relatório Anual de Atividades	19
7.1.	Obtenção do Documento e Definição da Abordagem de Avaliação	19
7.2.	Realização de Procedimentos de Avaliação	19
7.3.	Emissão do Relatório de Avaliação	19
8.	Avaliação do Cumprimento do Planejamento Anual.....	21
8.1.	Obtenção das Informações Objeto de Avaliação	21
8.2.	Realização de Procedimentos de Avaliação do Planejamento Anual	21
8.3.	Emissão do Relatório de Avaliação do Planejamento Anual.....	21
9.	Asseguração dos Dispendios dos Programas	23
9.1.	Elaboração do Plano de Asseguração Individual (PAI)	23
9.2.	Obtenção / Validação da Base e Seleção Amostral	23
9.3.	Inspeção Documental	24
9.4.	Análise dos Aspectos Finalísticos	24
9.5.	Emissão de Relatório de Asseguração de Dispendios	25
10.	Asseguração da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio	26
10.1.	Entendimento do Processo.....	26
10.2.	Elaboração dos Procedimentos de Asseguração Individual (PAI).....	27
10.3.	Execução dos Procedimentos de Teste	27
10.4.	Emissão do Relatório de Asseguração da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio	27

11.	Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados ao TTAC e TAC Governança.....	29
12.	Utilização de Especialistas.....	30
13.	Questões Relacionadas ao <i>Compliance</i>	31
14.	Relatórios Previstos.....	32
15.	Governança do Projeto	35
15.1.	Papéis e Responsabilidades	35
15.2.	Protocolos de Comunicação.....	36
16.	Limitações	38

1. Introdução

1.2. Objetivos

Apresentação do escopo, metodologia de trabalho, diretrizes, e governança do projeto referente a execução da auditoria finalística dos Programas, avaliação dos procedimentos de suprimentos da Fundação Renova, asseguarção dos dispêndios dos Programas, avaliação da exatidão do conteúdo do Relatório Anual, avaliação do cumprimento do Planejamento Anual, avaliação da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio, e avaliação de outros aspectos relacionados ao Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

1.3. Documentos de Referência

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC);
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança);
- Norma de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000).

1.4. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **AICPA:** *Association of International Certified Professional Accountants*;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade
- **EY:** Ernst & Young;
- **IBRACON:** Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- **ISAE 3000:** *International Standard on Assurance Engagements*
- **IASB:** *International Auditing and Assurance Standards Board*
- **NBC TO 3000:** Norma de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguarção Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SJMG:** Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta;
- **TCU:** Tribunal de Contas da União.

2. Contextualização

No dia 02 de março de 2016, foi assinado pela Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale S.A. (Vale) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP) um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) junto aos órgãos competentes da União, Governo de Minas Gerais e Governo do Espírito Santo tendo como objeto:

A previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, demais previsões contidas no ACORDO (TTAC, 2016, p.12).

Conforme estipulado pelo TTAC, as empresas Samarco, Vale e BHP ficaram responsáveis por instituir uma Fundação com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais, sendo que, até a constituição da Fundação, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no TTAC ficarão a cargo da Samarco.

Ainda segundo o TTAC, todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à Auditoria Externa Independente cujas atividades deverão ser iniciadas até 30 dias da assinatura do TTAC, sendo que, até 90 dias da sua contratação, a Auditoria Independente deverá apresentar todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF).

No dia 01 de abril de 2016, a Ernst & Young (EY) foi contratada com o objetivo de atuar como empresa de auditoria responsável pela asseguuração e avaliação dos Programas a serem realizados pela Fundação, conforme estipulado pelo TTAC.

A EY emitiu em 30 de junho de 2016 a primeira versão do Procedimento Operacional Padrão (POP), com o objetivo de apresentar o escopo e estabelecer a metodologia e as premissas referentes à execução dos trabalhos de Auditoria Independente. O documento foi aprovado pelo CIF via Deliberação nº 38 de 24 de novembro de 2016.

No dia 25 de junho de 2018, foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando à eventual repactuação dos Programas.

De acordo com o TAC Governança, em sua cláusula 53, ficou estabelecido que

A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos (TAC Governança, 2018, p.22).

Este documento, denominado Procedimento Operacional Padrão (POP), visa estabelecer diretrizes com o intuito de nortear as atividades de competência da EY enquanto contratada como a Auditoria Externa Independente no âmbito do TTAC e do TAC Governança.

3. Metodologia de Trabalho

3.1. Princípios básicos

De acordo com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), os objetos de um trabalho de asseguração podem envolver várias análises, como por exemplo:

- Desempenho e condições financeiras (ex.: informações financeiras históricas e prospectivas);
- Desempenho e condições não financeiras (ex.: informações referentes à eficácia e efetividade das ações);
- Características físicas;
- Sistemas e processos da entidade;
- Ações relacionadas à governança corporativa e práticas de recursos humanos;
- Ações referentes à conformidade com leis e regulamentos vigentes.

Segundo o IBRACON, os trabalhos de asseguração devem ser realizados de acordo com a Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), norma brasileira equivalente à norma de *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE 3000), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IASB), ambas referentes a trabalhos de asseguração que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

De acordo com a norma NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguração, os objetivos dos auditores independentes são:

- a) Obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;
- b) Expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio do relatório escrito que transmita asseguração e descreva a base para a conclusão;
- c) Adicionalmente, proceder com as comunicações requeridas de acordo com as NBCs TO.

Para todos os casos em que não puder ser obtida a segurança, e uma conclusão com ressalvas no relatório de asseguração for insuficiente nas circunstâncias para o seu propósito, a norma de asseguração requer que o auditor independente se abstenha de emitir uma conclusão.

A realização de um trabalho de asseguração inclui as seguintes técnicas e habilidades a serem desempenhadas pelo auditor independente:

- Aplicação de ceticismo e julgamento profissional;
- Planejamento e execução do trabalho de asseguração, incluindo a obtenção e a avaliação de evidências;
- Entendimento dos sistemas de informação, do papel e das limitações de controles internos;
- Associar a consideração da materialidade e dos riscos do trabalho à natureza, à época e à extensão dos procedimentos;
- Aplicação dos procedimentos conforme apropriado ao trabalho (ex.: indagações, inspeções, recálculos, reexecuções, observações, confirmações, e procedimentos analíticos); e,
- Adoção de práticas sistemáticas de documentação e habilidades de redação de relatórios de asseguração.

É importante salientar que eliminar totalmente o risco de um trabalho de asseguração é raramente alcançável ou possui um custo altíssimo em relação ao benefício. Portanto, a “asseguração razoável”, é menor do que a asseguração absoluta, em função de fatores tais como:

- Uso de testes seletivos pelo auditor independente;
- O fato de que muitas das evidências disponíveis ao auditor independente são persuasivas, ao invés de conclusivas;

- Uso de julgamento profissional ao obter e avaliar as evidências e formar as conclusões com base nas evidências;
- Em alguns casos, as características do objeto de asseguração quando avaliadas ou mensuradas pelos critérios adotados; e,
- Outras limitações inerentes à execução do trabalho;

O auditor independente seleciona uma combinação de procedimentos, conforme apropriado. Os procedimentos podem ser utilizados, por exemplo, para planejar ou realizar o trabalho, dependendo do contexto no qual eles são realizados pelo auditor. Os fatores que podem afetar a seleção do auditor independente incluem a natureza do objeto, o nível de segurança a ser obtido, e a necessidade de informação dos usuários previstos e da contratante, incluindo restrições relevantes de tempo e custo.

O trabalho de asseguração é um processo repetitivo, e as informações que diferem significativamente daquelas utilizadas na determinação dos procedimentos planejados podem chegar à atenção do auditor independente. Enquanto o auditor independente realiza os procedimentos planejados, as evidências obtidas podem levar à realização de procedimentos adicionais.

Alguns trabalhos de asseguração podem ser realizados por equipe multidisciplinar, que pode incluir um ou mais especialistas dependendo da natureza dos trabalhos. A utilização de um profissional especialista é necessária quando o objeto do trabalho de asseguração envolve a compreensão de um determinado assunto cuja esfera de conhecimento é específica, como por exemplo, questões relacionadas a engenharia civil ou engenharia ambiental. A utilização de especialistas pela EY para a execução de trabalhos de asseguração será tratada em um capítulo específico deste documento.

Adicionalmente, em determinadas situações nas quais for necessária a avaliação de item individual ou de entregas e resultados preliminares visando permitir o acompanhamento do andamento dos Programas pelas partes envolvidas, a EY poderá realizar procedimentos específicos e limitados, sem a abrangência requerida para a emissão de um relatório de asseguração. Nestas situações, os relatórios emitidos pela EY não terão como referência a norma NBC TO 3000, emitida pelo CFC.

3.2. *Premissas de amostragem*

Foi definido como método estatístico para cálculo amostral a Distribuição Normal Padronizada. Também conhecida como Distribuição de Gauss ou Gaussiana, a Distribuição Normal permite a definição de uma estimativa do tamanho da amostra considerada adequada, baseada em dados da população avaliada e o erro máximo que estamos dispostos a tolerar. Em linhas gerais, a metodologia estatística é estruturada em dois parâmetros:

- Média (μ) – Representação da Média Populacional;
- Desvio Padrão (σ) – Representa o desvio-padrão da população, ou seja, a medida de dispersão de uma população baseada em sua média.

A distribuição normal permite que, caso um grande número de observações independentes de uma mesma população seja avaliado, a sua distribuição se aproxima de uma distribuição “padronizada”, ou seja, que apresenta uma **Média (μ) de 0 e um Desvio Padrão (σ) de 1**, facilitando os cálculos de probabilidade e permitindo a análise de qualquer população mediante **Escores (“Z”)**.

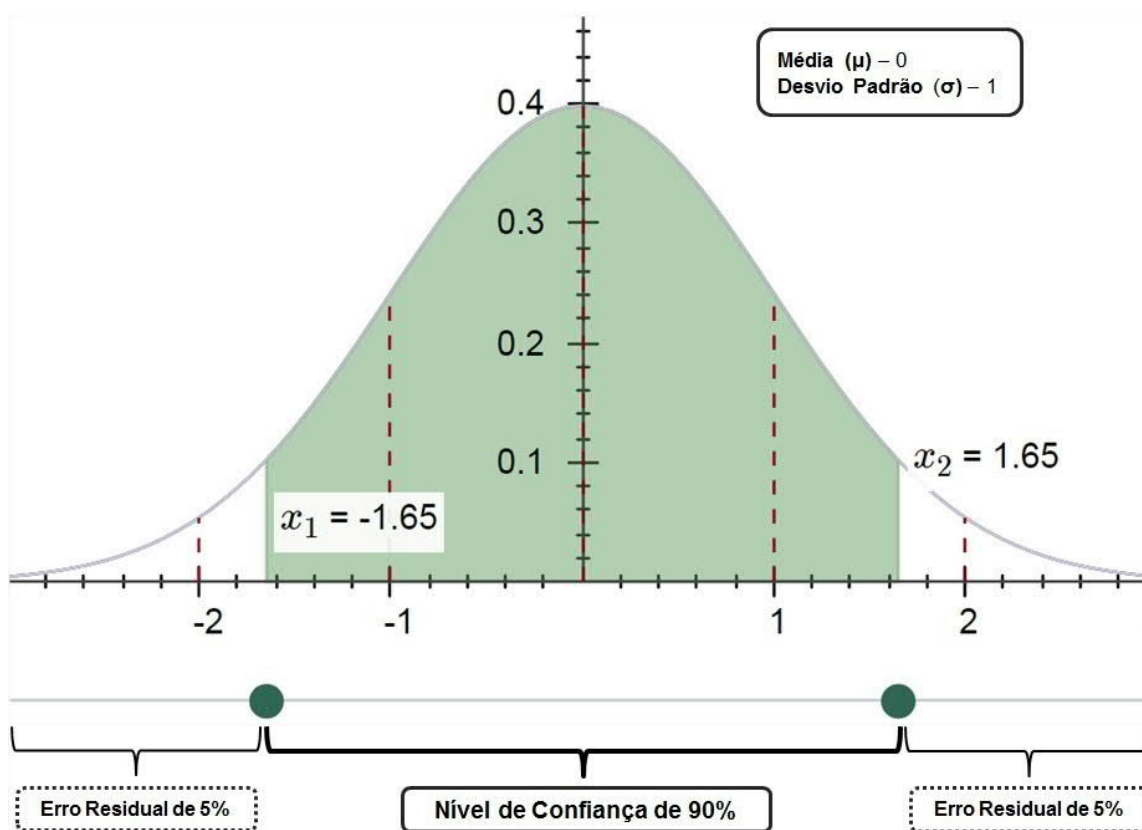
Baseado nas premissas acima, a fórmula para cálculo amostral através da Distribuição Normal Padronizada é:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{(N - 1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

- **n** = Tamanho da amostra;
- **N** = Tamanho da População;
- **Z** = Desvio do valor médio que aceitamos para alcançar o nível de confiança desejado, ou seja, quanto uma medida se afasta da média em termos de Desvio Padrão;
- **e** = Margem de erro ou erro amostral máximo tolerado. É um indicador que permite avaliar o quanto a amostra probabilística é conclusiva em relação a hipótese avaliada, ou seja, a diferença entre o valor que a estatística pode acusar e o verdadeiro valor do parâmetro;
- **p** = Proporção esperada de ser encontrada.

Baseado na metodologia de Distribuição Normal Padronizada, as seguintes premissas, comumente aplicadas no mercado, serão utilizadas pela EY para realização de seleção amostral nos procedimentos de auditoria:

- **Z** = Nível de Confiança de 90% → Z: 1,645;
- **e** = Erro Amostral (erro tolerável) de 10%;
- **p** = Proporção esperada a ser encontrada será nula (não existe uniformidade conhecida na população, ou seja, o valor considerado será de 50%.



Em função da utilização de uma distribuição normal padronizada, consideramos que a população mínima para utilização da distribuição estatística será de 30 itens. Caso a população ou a amostra mínima não sejam atendidas, 100% dos itens da população deverão ser avaliados.

Para procedimentos de avaliação dos controles internos mantidos pela Fundação Renova, conforme critérios relacionados a natureza e frequência de execução do controle, e em acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil através da NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, a EY definiu como extensão da amostra as seguintes premissas:

Natureza do Controle	
Natureza e Frequência do Controle	Número mínimo de itens para teste
Controle Manual, executado em frequência, diária, múltiplas vezes ao dia ou por evento	25
Controle manual, realizado semanalmente	5
Controle manual, realizado mensalmente	2
Controle manual, realizado trimestralmente	2
Controle manual, realizado semestralmente ou anualmente	1
Controle automático (*)	Teste de 1 controle automático para cada tipo de transação e alternativa de processamento

(*) Nota: Baseado na premissa de um sistema aplicativo íntegro e confiável.

É importante salientar que a extensão das amostras citada acima assume que a população utilizada para teste é maior que 250 ocorrências. Caso a população seja menor, serão consideradas as seguintes premissas:

- Entre 50 a 250 ocorrências – Deve ser considerado como extensão mínima da amostra 10% do número de ocorrências;
- Abaixo de 50 ocorrências – Deve ser selecionado como extensão mínima de amostra 5 elementos, ou 100% dos itens caso a população seja menor do que 5 itens.

Caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais para que seja obtida evidência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova.

4. Escopo dos Trabalhos

Considerando as atribuições estabelecidas no TTAC e no TAC Governança, a EY estabeleceu as seguintes etapas para o cumprimento das atividades designadas à Auditoria Independente:

- **Asseguração Finalística dos Programas:** A partir da elaboração pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF dos documentos de definições dos Programas, contemplando escopo, metodologia, cronograma, indicadores e metas, entregas e critérios de encerramento do Programa, a EY será responsável pela auditoria da efetiva correspondência entre os projetos aprovados dos Programas e a execução de suas ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada Programa e análise dos seus indicadores e metas. Nos casos em que o Programa não possua o documento de Definição aprovado pelo CIF, mas apresente um estágio avançado de execução e houver diretrizes estabelecidas por meio de Deliberações, Notas Técnicas e documentos protocolados no CIF pela Fundação Renova, a EY irá realizar procedimentos de avaliação do andamento destes Programas.
- **Avaliação de Procedimentos de Suprimentos:** A EY realizará procedimentos para avaliação dos processos e subprocessos executados pela área de suprimentos da Fundação Renova para a contratação de serviços e/ou materiais, observando os procedimentos formalizados e vigentes em cada período de asseguração, além do Estatuto da Fundação Renova e Deliberações do CIF.
- **Avaliação do Relatório Anual de Atividades:** A Fundação Renova deverá apresentar um relatório anual contemplando as atividades realizadas no âmbito de todos os Programas, e neste caso, a EY deverá avaliar a exatidão de seu conteúdo.
- **Avaliação do cumprimento do Planejamento Anual:** Anualmente, a Fundação Renova deverá apresentar um planejamento das atividades e ações referentes a cada um dos Programas previstos no TTAC, o qual deverá ser validado pelo CIF. Após validação, a EY deverá avaliar a correspondência entre o apresentado no planejamento anual e as ações executadas em cada Programa reportadas pela Fundação Renova, bem como sua aderência ao previsto no TTAC.
- **Asseguração dos Dispendios dos Programas:** A partir do disposto no TTAC e da definição das premissas relacionadas aos dispendios compensatórios e reparatórios pelo CIF, a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Fundação Renova na execução dos Programas previstos no TTAC.
- **Avaliação da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio:** A auditoria externa independente deverá verificar as atividades da Gerenciadora do Custeio e assegurar que estas estão aderentes aos critérios e regras estabelecidas no TAC Governança, no termo de parceria estabelecido com a Fundação Renova, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão – Sistema CIF. A avaliação dos procedimentos executados pela área de suprimentos da Gerenciadora para a contratação de serviços e/ou materiais acontecerá anualmente, com emissão de relatórios, sempre de acordo com a NBC TO 3000.
- **Avaliação de outros aspectos relacionados ao TTAC e TAC Governança:** Sempre que requerido pela Fundação Renova /ou pelo CIF, a EY poderá avaliar outros aspectos e informações geradas no âmbito da execução dos Programas previstos no TTAC, desde que seja possível realizar a referida avaliação, e a mesma esteja relacionada ao objeto proposto no TTAC e no TAC Governança.

O detalhamento dos procedimentos contemplados em cada uma das etapas acima e a metodologia utilizada pela EY serão apresentados neste documento.

Vale ressaltar que não será escopo dos trabalhos da EY a realização de diagnósticos voltados para o mapeamento de impactos, a definição de escopo e de ações de reparação e compensação, bem como a definição dos respectivos indicadores e das regras de encerramento dos Programas para atendimento das obrigações previstas no TTAC, para que não haja uma violação nas regras de independência dos auditores.

Adicionalmente, o TTAC possibilita a contratação de uma ou mais empresas para a execução das atividades de Auditoria Externa Independente. Neste sentido, vale ressaltar que não compete à EY a execução das atividades relacionadas à auditoria das demonstrações financeiras da Fundação Renova e dos registros contábeis mantidos por esta, e a auditoria contábil dos Programas previstos no TTAC.

5. Asseguração Finalística dos Programas

A Fundação Renova será responsável pela elaboração dos documentos de definições dos Programas contendo ações propostas, indicadores, metas, cronograma, metodologia de trabalho, regras de encerramento, entre outros aspectos relevantes do Programa. Os documentos de definições dos Programas, incluindo a relação de seus indicadores e as suas regras de encerramento, deverão ser aprovados pelo CIF.

Caberá à Fundação Renova a realização das ações previstas e a mensuração dos indicadores e resultados entregues, sendo que a EY será responsável por realizar os procedimentos de auditoria da efetiva correspondência entre os projetos aprovados e a execução das ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada Programa e o cumprimento de seus indicadores e das metas estabelecidas.

Os trabalhos de asseguração dos Programas serão realizados com base em procedimentos específicos denominados Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), elaborados pela EY a partir do entendimento de cada Programa, e encaminhados ao CIF, às Câmaras Técnicas (CTs) e à Fundação Renova.

Caso seja constatada a inviabilidade de avaliação para fins de asseguração de um determinado objeto ou indicador, a EY deverá elaborar um comunicado formal ao CIF informando os fatores que justificam a não aplicação dos procedimentos de asseguração.

Para o processo de asseguração de cada um dos Programas, a EY estabeleceu como necessária a realização das seguintes etapas de trabalho:

- Entendimento Geral do Programa;
- Elaboração dos Procedimentos de Asseguração Individual (PAI);
- Execução dos Procedimentos de Asseguração Individual (PAI); e,
- Elaboração e emissão do Relatório de Acompanhamento ou Asseguração do Programa;

As etapas apresentadas acima demonstram o fluxo macro de realização dos trabalhos de asseguração pela EY. No entanto, tais etapas poderão ser realizadas em uma ordem distinta da apresentada, variando de acordo com a maturidade de cada um dos Programas. A seguir será detalhada cada uma das etapas de trabalho e as suas respectivas atividades.

5.1. Entendimento Geral do Programa

O entendimento do Programa ocorrerá a partir do documento de Definição do Programa submetido pela Fundação Renova ao CIF, e deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Informações constantes no TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa;
- Participação da EY em reuniões realizadas pelas CTs, Fundação Renova, CIF e outros órgãos pertinentes;
- Levantamento de informações em visitas técnicas ou por consultorias contratadas pela Fundação Renova;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Decisões judiciais no âmbito dos Eixos Prioritários definidos pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, nos casos aplicáveis;
- Informações obtidas durante entrevistas realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa; e,
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF.

Vale ressaltar que, como parte dos procedimentos de asseguração, a NBC TO 3000 estipula que o auditor independente obtenha um entendimento dos principais processos e controles internos relacionados ao objeto do relatório de asseguração. Neste sentido, a EY também deverá levantar os principais sistemas, processos e controles utilizados pela Fundação Renova na execução das ações previstas para cada um dos Programas do TTAC.

Esta etapa tem como objetivo avaliar o controle sobre os fluxos transacionais dos projetos e/ou processos do Programa, bem como o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Fundação Renova para a sua execução, com o intuito de identificar eventuais pontos de fragilidades e riscos que possam impactar diretamente as informações obtidas nos procedimentos de asseguarção e, consequentemente, a emissão de opinião pela Auditoria Externa Independente.

O entendimento dos processos e/ou projetos do Programa será realizado no início dos trabalhos de verificação independente, e poderá ser atualizado pela EY em um próximo ciclo de auditoria do Programa, no qual serão consideradas eventuais mudanças referentes aos sistemas e fluxos transacionais dos projetos, processos e demais atividades do Programa. Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar testes e revisões adicionais, durante todo o período auditado, sem que estes precisem ser previamente aprovados pela Fundação Renova.

5.2. Elaboração dos Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI)

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a asseguarção do Programa, a EY elaborará o descritivo das atividades de auditoria denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) para cada um dos Programas.

Nos casos em que, na fase de entendimento do Programa, for identificada pela Auditoria Externa Independente uma divergência substancial entre o escopo das ações, processos e/ou projetos previstos no documento de Definição do Programa e o realizado, a EY encaminhará um comunicado formal ao CIF e à Fundação Renova, explicitando os motivos de impedimento do início do processo de asseguarção.

Vale ressaltar que cada Programa possui escopo, ações e indicadores específicos definidos pela Fundação Renova de acordo com a natureza, complexidade e extensão para atender aos objetivos propostos pelo TTAC, dessa forma, a construção de um plano de asseguarção customizado e individualizado é fundamental para que a EY obtenha uma conclusão adequada aos itens objetos da asseguarção.

Os PAIs deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Breve contextualização sobre o Programa, incluindo os seus projetos e/ou processos, e a relação de indicadores aprovados que serão objeto de avaliação pela EY;
- Detalhamento dos critérios definidos pela EY para auditoria do Programa;
- Descrição dos procedimentos de asseguarção planejados pela EY para avaliação dos projetos e/ou processos do Programa;
- Definição de critérios de seleção amostral adotados, quando aplicável;
- Descrição dos procedimentos de asseguarção planejados pela EY para cada um dos indicadores, caso o Programa não tenha indicadores aprovados, o PAI será construído com base nos seus projetos e/ou projetos executados; e,
- Relação contendo o nome dos responsáveis pela Fundação Renova.

Caso seja necessário, o PAI poderá ser atualizado durante um ciclo de auditoria para adequação de premissas e critérios dos procedimentos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no próximo ciclo de auditoria para atendimento a novas demandas decorrentes de eventuais alterações no documento de Definição do Programa, ou de possíveis alterações nos processos e/ou projetos realizados pela Fundação Renova.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de asseguarção será realizada considerando a relevância e complexidade de cada um dos Programas. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para avaliação dos Programas.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos durante o processo de avaliação dos Programas e de seus indicadores, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de documentação suporte e evidências (ex.: contratos, notas fiscais, estudos técnicos);
- Inspeções físicas e visitas técnicas realizadas por profissionais especialistas;

- Revisão analítica de documentações suporte;
- Técnicas de análise de dados (ex.: recálculo matemático, regressão, correlação, projeção);
- Reuniões técnicas;
- Entrevistas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa; e,
- Avaliação independente de processos adotados pela Fundação Renova para a execução dos Programas.

A avaliação da relevância e complexidade do Programa será realizada em conjunto com as partes envolvidas na execução das suas ações. Qualquer sugestão de inclusão de procedimento somente será aceita após a avaliação de sua pertinência pela EY.

Parte substancial dos procedimentos de asseguarção será realizada considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá à EY a definição da amostra e dos critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

Para a definição dos critérios amostrais utilizados nos procedimentos de avaliação dos Programas, a EY utilizará como referência as diretrizes estabelecidas pelo *Association of International Certified Professional Accountants (AICPA)*.

Os PAIs serão encaminhados ao CIF e às CTs, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, os mesmos serão considerados validados e aceitos para o início dos trabalhos da auditoria independente, de maneira que não haja prejuízo ao processo de asseguarção dos Programas. Vale ressaltar que os procedimentos são iniciados pela EY logo após o envio do PAI ao CIF, às CTs e à Fundação Renova.

Nos casos em que o documento de Definição do Programa não tenha sido aprovado pelo CIF, ou a Auditoria Externa Independente identificar que os projetos e/ou processos do Programa não estão em estágio avançado de execução, e seus respectivos indicadores ainda não sendo medidos pela Fundação Renova, a EY poderá definir procedimentos de verificação de documentação suporte e evidências que corroborem as ações concluídas e em andamento reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Programa. Os procedimentos planejados de verificação das ações do Programa serão apresentados pela EY à Fundação Renova e, posteriormente, detalhados no Relatório de Acompanhamento do Programa emitido ao CIF. Nestes casos, não será necessária a elaboração de um PAI para a avaliação do Programa.

5.3. Execução dos Procedimentos de Asseguarção Individuais (PAI)

A aferição inicial da evolução das atividades, ações e dos indicadores do Programa caberá à Fundação Renova que, posteriormente, deverá apresentar os resultados obtidos bem como a documentação suporte à EY para que os procedimentos de asseguarção planejados sejam executados.

Caberá à Fundação Renova disponibilizar toda a documentação suporte necessária para os trabalhos de asseguarção a serem realizados pela EY no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto em avaliação.

A realização dos procedimentos previstos no PAI poderá ocorrer de forma preliminar, durante o transcorrer das ações previstas, ou de forma definitiva, no momento de conclusão e encerramento do Programa pela Fundação Renova. A execução destes procedimentos visa possibilitar o acompanhamento das atividades do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas ou corretivas pela Fundação Renova na execução das ações, processos e/ou projetos no âmbito de cada Programa.

Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos nos procedimentos, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova e/ou do CIF, bem como de qualquer outra parte envolvida no processo.

Caberá à Fundação Renova o apoio total e irrestrito à EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos, a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas e o

acompanhamento dos procedimentos de visita técnica e de vistoria, bem como a liberação acesso aos locais estabelecidos. No caso de realização de visitas técnicas, a EY buscará otimizar a agenda de vistorias, comunicando a demanda à Fundação Renova com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria do Programa, nos casos em que for pertinente, a EY realizará procedimentos adicionais de avaliação de conformidade técnica e normativa, conforme solicitação realizada pelo CIF, obedecendo aos seguintes critérios:

- A EY fará avaliação da execução de projetos realizados pela Fundação Renova de acordo com a especificação do projeto e das normas técnicas brasileiras aplicáveis; e,
- Quando da existência de áreas em que a EY não tenha expertise técnica, esta poderá subcontratar empresa com reconhecida expertise no tema.

Poderão ser consultados pela EY os resultados de estudos já realizados por empresas contratadas pela Fundação Renova, com a função de avaliar aderência técnica a normativas e conformidades, caso estas tenham sido submetidos à apreciação do CIF e/ou de CTs.

Todo os resultados dos procedimentos que embasem a emissão dos relatórios, bem como as principais documentações suporte associadas, deverão ser arquivados e documentados pela EY.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY à Fundação Renova via e-mail. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de sete dias úteis.

5.4. Emissão do Relatório de Acompanhamento ou Asseguração do Programa

Após a realização dos procedimentos de asseguração previstos, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequabilidade das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a preparação do relatório. A EY compartilhará versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria, no prazo de sete dias úteis, eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida ao CIF.

Caso, durante os procedimentos de auditoria, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos. Nestes casos, conforme apropriado, a EY deverá expressar uma conclusão com ressalva ou se abster de emitir sua opinião justificando as razões para tanto.

Durante o processo de asseguração dos Programas, a EY poderá emitir dois tipos de relatórios:

- Relatório de Acompanhamento do Programa: Emitido com base nas entregas realizadas durante o decorrer da implementação das ações pela Fundação Renova, com o objetivo de permitir o acompanhamento do andamento de cada Programa pelas partes envolvidas. O Relatório de Acompanhamento do Programa detalhará os procedimentos realizados, os resultados alcançados, e as sugestões de melhoria para a correção de eventuais deficiências e fragilidades identificadas pela EY.
- Relatório de Asseguração do Programa: Emitido após conclusão da implementação das ações do Programa pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF, conforme normas técnicas NBC TO 3000 e ISAE 3000, com os resultados obtidos na realização dos procedimentos de avaliação do Programa e seus respectivos indicadores.

Ressalta-se que a EY realizará o acompanhamento anual dos Programas executados pela Fundação Renova e os relatórios apresentados nos tópicos acima serão emitidos individualmente, para cada um dos Programas, considerando a execução das etapas previstas no ciclo de auditoria, e as informações prestadas pela Fundação Renova sobre cada um dos Programas.

Adicionalmente, a EY entende que, conforme descrito no TTAC, cabe ao CIF, órgãos competentes e CTs a avaliação do encerramento de cláusulas do TTAC. Caberá a EY, caso seja possível, correlacionar em seus relatórios as ações e atividades da Fundação Renova relativas ao cumprimento as respectivas cláusulas do TTAC. Além disso, poderão ser emitidos relatórios específicos pela EY relacionados a procedimentos de verificação de evidências de cumprimento de cláusulas previstas no TTAC pela Fundação Renova.

6. Avaliação de Procedimentos de Suprimentos

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 53, §3º: “A auditoria externa independente acompanhará as atividades da Fundação, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos.”

Diante disso, a EY realizará o entendimento dos procedimentos executados pela área de Suprimentos da Fundação Renova para a contratação de serviços e/ou materiais, considerando, mas não se limitando aos seguintes aspectos:

- Procedimentos formalizados e vigentes durante o período de escopo da asseguarção:
 - o Políticas de Suprimentos (POL-SUP-001);
 - o Entender a Demanda (PG-SUP-001);
 - o Processo de Aquisição (PG-SUP-002);
 - o Administrar contratos (PG-SUP-003);
 - o Parceria em Regime de Mútua Cooperação (PG-SUP-006);
 - o Chamada Pública – Edital (PG-SUP-007);
 - o Pedido usuário (PG-SUP-009);
 - o *Due diligence* de fornecedores; e,
 - o Solicitações de Aprovação do Conselho Curador (PG-GOV-003).
- Deliberação nº 55 do CIF que elenca o escalonamento de regiões para contratações e aprova definições apresentadas por meio da Nota Técnica nº 09 da Câmara Técnica de Economia e Inovação; e,
- Estatuto da Fundação Renova.

Ainda na etapa de entendimento dos procedimentos executados pela área de suprimentos, a EY realizará entrevistas técnicas com usuários chave para o mapeamento e validação dos principais aspectos envolvidos no processo.

6.1. Elaboração do Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI)

Após o entendimento dos procedimentos da área de suprimentos executados pela Fundação Renova, a EY elaborará o Plano de Asseguarção Individual, no qual será definida a metodologia para avaliação da aderência dos processos de contratação de serviços e/ou materiais executados pela Fundação Renova aos documentos descritos acima.

A etapa de elaboração do PAI contará com a realização de reuniões ou consultas junto às principais partes envolvidas e o documento deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Escopo do trabalho, incluindo o período e os subprocessos a serem avaliados.
- Descrição dos procedimentos planejados pela EY para avaliação dos processos executados pela área de Suprimentos da Fundação Renova para a contratação de serviços e/ou materiais no âmbito dos Programas previstos no TTAC;
- Descrição da metodologia definida pela EY para comparativo e confronto dos procedimentos executados pela área de Suprimentos da Fundação Renova com as políticas e normativos estabelecidos e práticas de mercado referentes a controles internos e processos de compras;
- Definição de critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos de auditoria de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas (ex.: universo amostral, metodologia de seleção de amostra, tamanho e abrangência das amostras);
- Definição do plano de trabalho previsto para realização das atividades; e,
- Relação contendo o nome dos responsáveis envolvidos das partes, sendo elas, EY, Fundação Renova e CIF, bem como os respectivos protocolos de comunicação.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos para a avaliação dos processos mencionados no tópico anterior, dentre os quais, destacam-se:

- Verificação de documentação suporte e evidências (ex.: pedidos de compra, medições, contratos);
- Técnicas de análise de dados de compras (ex.: variabilidade de preços), em casos aplicáveis;
- Teste de validação de parâmetros sistêmicos;
- Reuniões técnicas; e,
- Entrevistas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa.

6.2. Execução dos Procedimentos

Durante a execução dos procedimentos detalhados no PAI, caberá à Fundação Renova o apoio total e irrestrito à EY, incluindo o fornecimento de documentos, acesso às instalações e a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas.

Caberá à Fundação Renova disponibilizar toda a documentação suporte necessária no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto avaliado.

6.3. Emissão do Relatório de Avaliação de Procedimentos de Suprimentos

Após a realização dos procedimentos de assecuração previstos, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a elaboração dos relatórios, que serão encaminhados ao CIF.

7. Avaliação do Relatório Anual de Atividades

Conforme previsto no TTAC, até o 10º dia útil de cada mês, a Fundação Renova deverá emitir um relatório do andamento para cada um dos Programas ao CIF. Adicionalmente, até o dia 20 de janeiro de cada exercício social, a Fundação Renova deverá emitir um Relatório Anual contemplando o andamento das ações de todos os Programas.

Anualmente, após a publicação pela Fundação Renova, a EY realizará a auditoria da exatidão do conteúdo do Relatório Anual. Neste sentido, detalhamos a seguir as etapas e a metodologia planejada para a execução dessas atividades.

7.1. Obtenção do Documento e Definição da Abordagem de Avaliação

Caberá à Fundação Renova sugerir um formato padrão para a elaboração do Relatório Anual previsto no TTAC, sendo responsabilidade do CIF a avaliação do formato proposto e a validação das diretrizes utilizadas para a confecção desses documentos.

Para avaliação, a EY considerará a versão do relatório publicada no site da Fundação Renova, sendo que qualquer alteração posterior à data inicial de inclusão do documento deverá ser comunicada formalmente à EY.

7.2. Realização de Procedimentos de Avaliação

A partir da publicação do Relatório Anual pela Fundação Renova, considerando a data limite de 20 de janeiro de cada ano, a EY deverá selecionar a relação das informações a serem verificadas e solicitar à Fundação Renova as evidências para execução dos procedimentos.

Caberá à Fundação Renova disponibilizar à EY as memórias de cálculo e evidências que suportam os dados constantes no Relatório Anual protocolado no período de até sete dias úteis. A partir do recebimento das informações e evidências, a EY realizará os procedimentos de avaliação das informações reportadas e o confronto entre os dados apresentados no Relatório Anual e os respectivos controles auxiliares e evidências mantidos pela Fundação Renova.

Caso não sejam apresentadas evidências suficientes que suportem a validação da exatidão do conteúdo do relatório, a EY poderá se abster de opinar sobre a referida informação. Nestes casos, a EY deverá comunicar formalmente ao CIF as razões que suportam a ausência de opinião sobre a referida informação.

Não é responsabilidade da EY a avaliação das premissas adotadas e da suficiência das informações contidas no Relatório Anual emitido pela Fundação Renova, sendo que esta responsabilidade cabe ao CIF.

7.3. Emissão do Relatório de Avaliação

Após a avaliação das informações, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY à Fundação Renova via e-mail. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de sete dias úteis.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a elaboração do relatório. A versão preliminar do relatório será compartilhada com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem

como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados a eventuais deficiências e fragilidades identificadas nos procedimentos, no prazo de sete dias úteis.

Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida para o CIF com os resultados provenientes da avaliação da exatidão do conteúdo do Relatório Anual.

8. Avaliação do Cumprimento do Planejamento Anual

Conforme previsto na cláusula 188 do TTAC, até o dia 30 de setembro de cada exercício social, a Fundação Renova deverá apresentar: “[...] a proposta dos planos de ação para o exercício seguinte, a qual deverá apresentar a previsão de indicadores, metas, cronograma e ações específicas de cada Programa, previstas para o exercício seguinte [...]”.

Anualmente, caberá à EY, enquanto Auditoria Externa Independente, a avaliação da correspondência entre o apresentado no planejamento anual e as ações executadas em cada Programa reportadas pela Fundação Renova, bem como sua aderência ao previsto no TTAC. A avaliação ocorrerá por parte da EY após aprovação do planejamento anual pelo CIF. Neste sentido, detalhamos a seguir as etapas e metodologia planejada para a avaliação do cumprimento do planejamento anual:

8.1. Obtenção das Informações Objeto de Avaliação

A definição do formato padrão de apresentação do planejamento anual dos Programas será de responsabilidade da Fundação Renova.

Para avaliação do cumprimento do planejamento, a EY considerará o documento submetido ao CIF pela Fundação Renova, sendo que, qualquer alteração posterior deverá ser comunicada formalmente à EY.

Vale ressaltar que a avaliação do planejamento anual poderá ser realizada em conjunto com a avaliação do Relatório Anual da Fundação Renova, dessa forma, será possível confrontar informações contidas nos documentos durante o processo de avaliação, desde que o planejamento anual tenha sido validado pelo CIF.

8.2. Realização de Procedimentos de Avaliação do Planejamento Anual

A partir da aprovação do planejamento anual pelo CIF, a EY deverá selecionar a relação das informações a serem verificadas, planejar os procedimentos de avaliação a serem realizados e solicitar à Fundação Renova as evidências para execução dos procedimentos.

Caberá à Fundação Renova disponibilizar toda a documentação e evidências que suportem as informações constantes no planejamento anual submetido ao CIF, no prazo máximo de 10 dias úteis. A partir do recebimento das informações, caberá à EY a execução dos procedimentos de avaliação desenhados, considerando o prazo previsto no plano de trabalho.

Caso não sejam apresentadas evidências suficientes que suportem a avaliação do cumprimento do planejamento anual, a EY poderá se abster de opinar sobre a referida informação. Nestes casos, a EY deverá comunicar formalmente ao CIF as razões que suportam a ausência de opinião sobre a referida informação.

Não é responsabilidade da EY a avaliação das diretrizes adotadas e da suficiência das informações contidas no planejamento anual, sendo que esta responsabilidade cabe ao CIF e às Câmaras Técnicas.

8.3. Emissão do Relatório de Avaliação do Planejamento Anual

Após a avaliação das informações, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se as mesmas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY à Fundação Renova via e-mail. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de sete dias úteis.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a elaboração do relatório. A versão preliminar do relatório será compartilhada com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados a eventuais deficiências e fragilidades identificadas nos procedimentos, no prazo de sete dias úteis.

Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida para o CIF com os resultados provenientes da avaliação do cumprimento do planejamento anual.

9. Asseguração dos Dispendios dos Programas

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 53, §9º: *A auditoria externa independente deverá responder às indagações do CIF quanto aos gastos efetuados na execução de cada PROGRAMA, constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF*".

Diante disso, a EY realizará procedimentos de asseguração dos dispendios realizados pela Samarco, pela Vale e pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC, conforme etapas apresentadas a seguir.



9.1. Elaboração do Plano de Asseguração Individual (PAI)

Na etapa de planejamento dos trabalhos, a EY elaborará o Plano de Asseguração Individual no qual serão definidos a metodologia e os procedimentos a serem aplicados para avaliação dos dispendios dos Programas. O processo de elaboração do PAI contará com a realização de reuniões ou consultas junto às principais partes envolvidas e a avaliação dos principais riscos e requisitos relacionados à execução dos Programas.

O PAI deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Descrição dos procedimentos de asseguração planejados pela EY para avaliação dos dispendios;
- Detalhamento da metodologia definida pela EY para avaliação dos dispendios classificados pela Fundação Renova como de natureza reparatória ou compensatória;
- Definição dos critérios de seleção amostral adotados, quando aplicável;
- Definição do cronograma previsto para realização das atividades; e,
- Relação contendo o nome dos responsáveis envolvidos das partes, sendo elas, EY, Fundação Renova e CIF, bem como os respectivos protocolos de comunicação.

Parte substancial dos procedimentos de asseguração será realizada considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá à EY a definição da amostra e os critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

Para a definição dos critérios amostrais utilizados nos procedimentos de avaliação dos dispendios, a EY utilizará como referência as diretrizes estabelecidas pelo *Association of International Certified Professional Accountants* (AICPA).

O PAI será encaminhado ao CIF, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, os mesmos serão considerados aceitos para o início dos trabalhos da auditoria independente. Cabe ressaltar que o PAI poderá sofrer alterações durante a execução dos procedimentos, e novas versões do documento poderão ser submetidas ao CIF.

9.2. Obtenção / Validação da Base e Seleção Amostral

Caberá a Fundação Renova disponibilizar a composição analítica dos dispendios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, composta de registros presentes no sistema SAP. A EY deverá acompanhar junto à Fundação Renova os procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema, até a entrega das informações aos auditores independentes.

Após a obtenção e validação da composição analítica dos dispêndios reportados na execução de cada Programa, a EY poderá realizar, caso aplicável, uma seleção amostral de acordo com seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas, para solicitação de documentação que suporte os lançamentos apresentados na base.

9.3. Inspeção Documental

Caberá à Fundação Renova encaminhar a documentação suporte dos dispêndios realizados por ela, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa, e dos dispêndios realizados diretamente pela Samarco, ou pela Vale, no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC. A documentação suporte mínima dos itens selecionados para avaliação será estabelecida pela EY no PAI.

Será realizada pela EY a avaliação da documentação suporte apresentada. Durante esta etapa, a qualquer momento, a EY poderá solicitar informações adicionais à Fundação Renova e estas deverão ser respondidas em um prazo de até trinta dias.

No caso de eventual contratação de serviços junto a partes relacionadas, também deverão ser disponibilizados documentos que demonstrem a necessidade efetiva da realização da transação. Entende-se como partes relacionadas as mantenedoras ou qualquer empresa que detenha influência significativa sobre a Fundação Renova.

Caso seja identificada alguma divergência na documentação suporte apresentada, caberá à EY enviar uma requisição apresentando os pontos observados e a Fundação Renova terá um prazo de até sete dias úteis para apresentar suas considerações.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados para fins de emissão dos relatórios de asseguarção.

9.4. Análise dos Aspectos Finalísticos

Após a obtenção da documentação suporte, caberá à EY avaliar a aderência da natureza dos dispêndios realizados às ações de reparação e compensação previstos no TTAC, e a outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

A EY poderá utilizar os resultados dos procedimentos de asseguarção de Programas e finalísticos já realizados e concluídos junto à Fundação Renova como evidência adicional para asseguarção dos dispêndios, solicitar documentações complementares, tais como boletins de medição, contratos e relatórios, ou realizar inspeções físicas por meio de vistorias com o intuito de verificar as ações resultantes dos dispêndios realizados. Caberá à Fundação Renova o apoio total e irrestrito à EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos complementares, a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento dos procedimentos de visita técnica, quando aplicável.

Vale ressaltar que a responsabilidade de alocação e classificação dos dispêndios nos Programas previstos no TTAC, bem como a classificação das ações como medidas reparatórias ou compensatórias, é da Fundação Renova. O CIF e as CTs poderão ser consultados pela EY sempre que necessário para definição de quais naturezas dos dispêndios são condizentes com as ações previstas no TTAC, assim como quais dispêndios deverão ser classificados como compensatórios. Caso não haja manifestação do CIF ou CT acerca da consulta realizada pela EY no prazo de 45 dias, o relatório será emitido sem a avaliação do referido gasto.

O escopo de trabalho da EY não contempla a realização de nenhum procedimento com o objetivo de avaliar as condições comerciais contratadas pela Fundação Renova em relação as condições de mercado existentes. Adicionalmente, vale destacar que não é de responsabilidade da EY avaliar a suficiência e adequabilidade das

soluções técnicas definidas e contratadas pela Fundação Renova, bem como dos aspectos relacionados a qualidade das entregas realizadas pelos fornecedores no âmbito das ações executadas.

9.5. Emissão de Relatório de Asseguração de Dispêndios

Após a realização dos procedimentos de asseguração previstos, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se elas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Se durante os procedimentos de asseguração não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os dispêndios não serão assegurados pela EY.

Os resultados alcançados no processo de asseguração serão discutidos em reunião presencial junto à Fundação Renova antes da emissão final do relatório.

A Fundação Renova deverá disponibilizar à EY uma Carta de Representação e o Relatório de Dispêndios assinado, conforme diretrizes constantes na norma técnica NBC TO 3000. Após a reunião e o recebimento da Carta de Representação e do Relatório de Dispêndios, a EY emitirá e encaminhará o relatório de asseguração à Fundação Renova e ao CIF.

10. Asseguração da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 78:

Caberá à FUNDAÇÃO, com a ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de auditoria independente, dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria indicadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, especificamente para auditar semestralmente a prestação de contas anual dos GERENCIADORES, sendo que o resultado dessa auditoria deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO e divulgado pela FUNDAÇÃO, pelos GERENCIADORES e pelo CIF em seus respectivos *websites* e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO (TAC Governança, 2018, p33).

Adicionalmente, de acordo com a requisição técnica da Fundação Renova, a EY realizará a auditoria anualmente e deverá atender dois objetivos:

- Verificar as atividades da Gerenciadora do Custeio e assegurar que estas estão aderentes aos critérios e regras estabelecidas no TAC Governança, no termo de parceria estabelecido entre Fundação Renova e a Gerenciadora CIF, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão – Sistema CIF;
- Verificar os procedimentos executados pela área de Suprimentos da Gerenciadora para a contratação de serviços e/ou materiais que suportem as atividades do Sistema CIF.

10.1. Entendimento do Processo

A EY irá realizar um levantamento sobre os principais processos e procedimentos realizados pela Gerenciadora do Custeio, identificando pontos relevantes para a elaboração dos procedimentos de teste. Serão consideradas as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Informações constantes no TAC Governança e outros documentos relacionados;
- Termo de Parceria entre a Gerenciadora e a Fundação Renova, aprovado pelo Ministério Público;
- Regulamento de Custeio do Sistema CIF aprovado pelo CIF;
- Política de Gestão – Sistema CIF aprovada pela Fundação Renova, Gerenciadora e Ministério Público;
- Participação da EY em reuniões do CIF;
- Entrevistas com profissionais da Fundação Renova e Gerenciadora de Custeio para entendimento do processo.

Vale ressaltar que, como parte dos procedimentos de assegurar, a NBC TO 3000 estipula que o auditor independente obtenha um entendimento dos principais processos e controles internos relacionados ao objeto do relatório de assegurar. Neste sentido, a EY também deverá levantar os principais sistemas, processos e controles utilizados pela Gerenciadora do Custeio na execução das ações previstas para assegurar do Orçamento CIF.

Esta etapa tem como objetivo avaliar o controle sobre os fluxos transacionais dos processos da Gerenciadora do Custeio, bem como o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Fundação Renova para a sua execução, com o intuito de identificar eventuais pontos de fragilidades e riscos que possam impactar diretamente as informações obtidas nos procedimentos de assegurar e, consequentemente, a emissão de opinião pela Auditoria Externa Independente.

O entendimento dos processos da Gerenciadora do Custeio será realizado no início dos trabalhos de verificação independente, e poderá ser atualizado pela EY em um próximo ciclo de auditoria, no qual serão consideradas

eventuais mudanças referentes aos sistemas e fluxos transacionais dos processos da Gerenciadora do Custeio. Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar testes e revisões adicionais, durante todo o período auditado, sem que estes precisem ser previamente aprovados pela Fundação Renova.

10.2. Elaboração do Procedimentos de Asseguração Individual (PAI)

Após o entendimento dos procedimentos da Gerenciadora do Custeio, a EY elaborará o Plano de Asseguração Individual no qual será definida a metodologia para avaliação da aderência aos critérios e regras estabelecidos anteriormente.

A etapa de elaboração do PAI contará com a realização de reuniões ou consultas junto às principais partes envolvidas e o documento deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Escopo do trabalho, incluindo o período e os subprocessos a serem avaliados.
- Descrição dos procedimentos planejados pela EY para avaliação dos processos realizados pela Gerenciadora do Custeio;
- Descrição da metodologia definida pela EY para comparativo e confronto dos procedimentos executados pela Gerenciadora com as políticas e normativas estabelecidas, além das melhores práticas de mercado referentes a controles internos (quando aplicável);
- Definição de critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos de auditoria de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas (ex.: universo amostral, metodologia de seleção de amostra, tamanho e abrangência das amostras);
- Definição do plano de trabalho previsto para realização das atividades; e,
- Relação contendo o nome dos responsáveis envolvidos das partes, sendo elas, EY, Fundação Renova, Gerenciadora do Custeio e CIF, bem como os respectivos protocolos de comunicação.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos para a avaliação dos processos mencionados no tópico anterior, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de evidências que suportem os dados compilados e reportados na prestação de contas (ex.: documentos fiscais, comprovantes de pagamento e/ou transferência de recursos, medições, contratos);
- Verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas nos documentos que normatizam a Execução do Orçamento CIF (ex.: TAC GOV, Termo de Parceria, Regulamento de Custeio e Política de Gestão), mediante inspeção das evidências do processo;
- Reuniões técnicas; e,
- Entrevistas com profissionais da Fundação Renova e da Gerenciadora do Custeio.

10.3. Execução dos Procedimentos de Teste

Durante a execução dos procedimentos detalhados no PAI, caberá à Fundação Renova e à Gerenciadora do Custeio prover o apoio total e irrestrito à EY, incluindo o fornecimento de documentos, acesso às instalações e a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas.

Caberá à Fundação Renova e à Gerenciadora do Custeio, disponibilizar toda a documentação suporte necessária no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova ou pela Gerenciadora do Custeio, a EY informará em seu relatório e, nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto avaliado.

Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstas nos procedimentos, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova, Gerenciadora do Custeio e/ou do CIF, bem como de qualquer outra parte envolvida no processo.

10.4. Emissão do Relatório de Asseguração da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio

Após a realização dos procedimentos de assegurarão previstos, caberá à EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências aplicáveis, independentemente se elas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Se durante os procedimentos de assegurarão não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os gastos não serão assegurados pela EY.

Os resultados alcançados no processo de assegurarão serão discutidos em reunião junto à Fundação Renova e a Gerenciadora do Custeio, antes da emissão final do relatório.

A EY deverá obter duas Cartas de Representação, uma assinada pela Fundação Renova e outra pela Gerenciadora, bem como o Relatório de Custeio do Sistema CIF¹ assinado pela Gerenciadora, conforme diretrizes constantes na norma técnica NBC TO 3000. Após a reunião e o recebimento das Cartas de Representação e do Relatório de Custeio do Sistema CIF, a EY emitirá e encaminhará o relatório de assegurarão ao Ministério Público, a Fundação Renova, a Gerenciadora do Custeio e ao CIF.

¹ Para o exercício de 2020, o Relatório de Custeio do Sistema CIF foi elaborado em conjunto pela Fundação Renova com a FLACSO, tendo em vista que a Gerenciadora assumiu a gestão do Custeio do Sistema CIF somente a partir de 24 de outubro de 2020. Por esse motivo, especificamente para o referido ano o Relatório deverá ser assinado por ambas as partes envolvidas.

11. Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados ao TTAC e TAC Governança

A qualquer momento, a EY poderá ser solicitada a avaliar outros aspectos e informações relacionados ao TTAC e ao TAC Governança pela Fundação Renova ou pelo CIF (“parte solicitante”), desde que estes não fujam do objeto contratado e disposto no TTAC e TAC Governança.

Nestas situações, a parte solicitante deverá formalizar a solicitação à EY contendo as seguintes informações:

- Objeto base para avaliação;
- Período de avaliação compreendido;
- Relação de critérios e aspectos a serem avaliados; e,
- Outras informações relevantes.

Caso não haja possibilidade de avaliar o objeto constante na solicitação, a EY deverá comunicar formalmente a impossibilidade de execução dos procedimentos e as razões que embasaram tal decisão. Vale ressaltar que os objetos somente serão avaliados se estiverem relacionados às ações realizadas no âmbito do TTAC, ao TAC Governança e em consonância com o objeto contratado.

Caso a EY entenda que a solicitação não seja relacionada ao objeto disposto no TTAC e TAC Governança, ela comunicará à parte solicitante.

Após a aprovação, caberá à EY executar os procedimentos direcionados à avaliação daquela demanda. Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a parte solicitante e serão base para preparação dos relatórios. Após a discussão dos resultados dos procedimentos, a EY emitirá um relatório contendo os resultados provenientes da avaliação.

12. Utilização de Especialistas

Trabalhos de asseguarção podem ser realizados para uma vasta gama de objetos que exigem habilidades e conhecimentos especializados que vão além daqueles possuídos pelos membros usuais da equipe e, portanto, natural que seja utilizado o trabalho de especialistas como parte dos trabalhos de auditoria independente.

O TTAC prevê a realização de Programas Socioeconômicos e Socioambientais que abordarão, como principais eixos temáticos, os seguintes aspectos:

Eixos Temáticos	
Organização Social	Gestão dos Rejeitos e Recuperação da Qualidade da Água
Infraestrutura	Restauração Florestal e Produção de Água
Educação, Cultura e Lazer	Conservação da Biodiversidade
Saúde	Segurança Hídrica e Qualidade da Água
Inovação	Educação, Comunicação e Informação
Economia	Preservação e Segurança ambiental
Gerenciamento do Plano de Ações	Gestão e Uso Sustentável da Terra

A EY conta com uma vasta equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especialistas com formação e atuação em diversas esferas de conhecimento, dentre elas:

- Administração;
- Ciências Contábeis;
- Economia;
- Segurança da Informação;
- Ciência da Computação;
- Engenharia Civil;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Química;
- Engenharia Ambiental;
- Engenharia Mecânica;
- Sociologia;
- Agronomia;
- Engenharia Elétrica;
- Direito;
- Medicina; e,
- Biologia.

Durante a realização dos trabalhos de asseguarção, a participação e a extensão da utilização de profissionais especialistas pela EY serão definidas com base na natureza e na relevância de cada Programa, e dos seus respectivos indicadores.

13. Questões Relacionadas ao *Compliance*

De acordo com normas publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, é de responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade, neste caso a Fundação Renova, sejam conduzidas em conformidade com disposições de leis e regulamentações.

O próprio TTAC, em sua cláusula 223, estabelece que caberá à Fundação Renova elaborar:

[...] políticas e manuais de *compliance*, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro, e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS, PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores (TTAC, 2016, p.101).

Ainda está previsto no TTAC, que a “[...] FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público”.

As atividades realizadas pela EY no âmbito do TTAC não têm o objetivo específico de detectar fraude ou atos ilícitos, ou ainda verificar no âmbito geral a conformidade com leis ou regulamentações.

Se durante a realização dos procedimentos previstos, a EY identificar algum indicativo (“*Red Flag*”) relacionado às questões de *compliance* e fraude, caberá à EY a comunicação imediata ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova quanto às questões observadas. Caberá também ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova, ou a alguém indicado por ele, a responsabilidade por adotar medidas para análise e, caso necessário, investigação das questões reportadas pela EY.

Adicionalmente, caso a EY tome conhecimento de não cumprimento de leis e regulamentações, fraude, ou erros não corrigidos atribuíveis à Fundação Renova e que poderão afetar uma ou mais entidades usuárias, a EY determinará se o assunto foi adequadamente comunicado às entidades usuárias afetadas. Se constatado que o assunto não foi comunicado adequadamente, caberá à EY a comunicação formal ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova em primeira instância e ao Conselho Fiscal da Fundação Renova em segunda instância e, caso entenda ser necessário, em última instância a EY poderá tomar medidas adicionais apropriadas conforme seu entendimento.

14. Relatórios Previstos

É premissa dos trabalhos que o auditor independente tenha total autonomia sobre o conteúdo e as conclusões constantes em cada um dos relatórios. De acordo com o processo proposto, os seguintes relatórios serão emitidos pela EY durante a realização dos trabalhos:

- **Procedimento Operacional Padrão (POP)**

Descrição: Contém o plano de auditoria geral contendo a metodologia e as premissas para realização das atividades da Auditoria Externa Independente.

Data da Entrega: Até 90 dias após a contratação da Auditoria Independente.

Frequência: Será emitida uma atualização do documento sempre que houver necessidade de promover alguma mudança no seu conteúdo.

Destinatário: Comitê Interfederativo e Fundação Renova.

- **Procedimentos de Asseguração Individual (PAI)**

Descrição: Contém o plano de auditoria individual para realização de procedimentos de asseguração de cada um dos Programas.

Data da Entrega: No início do processo de asseguração de cada um dos Programas.

Frequência: Uma nova versão do documento pode ser emitida durante a execução das etapas previstas no ciclo de auditoria ou no próximo ciclo de asseguração do Programa.

Destinatário: Comitê Interfederativo, Câmara Técnica relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Acompanhamento do Programa**

Descrição: Será emitido no fim de cada ciclo de auditoria com o objetivo de permitir o acompanhamento de cada Programa pelas partes envolvidas.

Data de Entrega: Conforme planejamento do ciclo de auditoria.

Frequência: Conforme planejamento do ciclo de auditoria.

Destinatários: Comitê Interfederativo, Câmara Técnica relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Asseguração do Programa**

Descrição: Deverá conter a conclusão da EY sobre a execução das ações, processos e projetos realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Data de Entrega: Conforme planejamento do ciclo de auditoria.

Frequência: Após a validação do CIF referente ao encerramento do Programa.

Destinatários: Comitê Interfederativo, Câmara Técnica relacionada ao Programa e Fundação Renova.

Os relatórios de asseguuração serão emitidos pela EY de forma definitiva sem que haja a necessidade de aprovação dos resultados obtidos por nenhuma das partes envolvidas no processo.

- **Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes de cada ciclo de avaliação dos procedimentos de suprimentos da Fundação Renova.

Data de Entrega: Conforme planejamento do ciclo de auditoria.

Frequência: Anual.

Destinatários: Comitê Interfederativo e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação do Relatório Anual**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da auditoria da exatidão do conteúdo do Relatório Anual.

Data de Entrega: Conforme planejamento da auditoria.

Frequência: Anual.

Destinatários: Comitê Interfederativo e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação do Cumprimento do Planejamento Anual**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação do cumprimento do planejamento anual elaborado pela Fundação Renova

Data de Entrega: Conforme planejamento da auditoria.

Frequência: Anual, desde que o planejamento anual tenha sido validado pelo CIF.

Destinatários: Comitê Interfederativo e Fundação Renova.

- **Relatório de Asseguuração dos Dispendios dos Programas**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação dos dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC.

Data de Entrega: Conforme planejamento da auditoria.

Frequência: Conforme cronograma constante no Procedimento de Asseguuração Individual (PAI)

Destinatários: Comitê Interfederativo e Fundação Renova.

- **Relatório de Asseguração da execução do Orçamento CIF pela Gerenciadora do Custeio**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação dos gastos incorridos pela Gerenciadora do Custeio no âmbito do Orçamento CIF.

Data de Entrega: Conforme planejamento da auditoria.

Frequência: Anualmente, após aprovação do Orçamento CIF.

Destinatários: Ministério Público, Comitê Interfederativo, Gerenciadora do Custeio e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação de Outros Aspectos Relacionados ao TTAC**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação de outros aspectos e informações gerados no âmbito da execução dos Programas previstos no TTAC.

Data de Entrega: Conforme planejamento da auditoria.

Frequência: Sob demanda da Fundação Renova ou Comitê Interfederativo.

Destinatários Comitê Interfederativo e Fundação Renova

Os relatórios emitidos pela EY, cujo destinatário final seja o CIF, serão compartilhados sem que seja necessária a autorização prévia da Fundação Renova.

Os relatórios serão protocolados em versão eletrônica no SEI do Ibama e encaminhado através de endereço eletrônico a ser confirmado junto aos destinatários, com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neles contidas.

15. Governança do Projeto

15.1. Papéis e Responsabilidades

Os trabalhos de asseguarção possuem pelo menos três partes envolvidas: a parte responsável (Fundação Renova), o auditor externo independente (EY) e os usuários previstos. No caso específico dos trabalhos de asseguarção do TTAC, existe a previsão de envolvimento de outras partes com papéis e responsabilidades relevantes para o processo, sendo que a principal delas, o Comitê Interfederativo (CIF) e as respectivas Câmaras Técnicas, são consideradas instâncias externas e independentes da Fundação Renova, aos quais está destinada a interlocução permanente com a Fundação Renova, EY e demais entidades para se definir prioridades na implementação e execução dos Programas acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

Fundação Renova

No âmbito geral do TTAC, caberá à Fundação Renova gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais por meio da elaboração e execução das definições de Programas, incluindo os indicadores de desempenho, e demais atividades definidas conforme estudo de avaliação de impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do evento.

Neste contexto, serão responsabilidades da Fundação Renova:

- Disponibilizar e gerir os dados e documentos suporte aos Programas;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Atender às reuniões para acompanhamento do andamento do projeto e alinhamento de diretrizes;
- Disponibilizar a memória de cálculo e as informações base utilizadas na aferição dos indicadores dos Programas;
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão elaborado pela EY; e,
- Disponibilizar o livre e total acesso as áreas e/ou instalações durante vistorias técnicas ou reuniões realizadas pela EY.

Comitê Interfederativo e respectivas Câmaras Técnicas

Conforme definido pelo TTAC, caberá ao CIF avaliar as definições apresentadas pela Fundação Renova baseando-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a Fundação Renova submeterá para avaliação pelo CIF o Documento de Definição dos Programas, conforme os princípios e as diretrizes estabelecidas. O CIF examinará as definições submetidas e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos relativos às ações a serem desempenhadas.

Com base na cláusula 195 do TTAC, caberá ao CIF atestar o integral cumprimento do Programa.

Neste contexto, durante o processo de asseguarção dos Programas a ser realizado pela EY, serão de responsabilidade do CIF:

- Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela EY e suas versões atualizadas;
- Informar à EY as definições de Programas aprovadas para execução e os respectivos indicadores que serão base para os trabalhos de asseguarção, incluindo a metodologia de aferição a ser considerada para cada um dos indicadores, dentro dos prazos estabelecidos neste documento;
- Avaliar os Procedimentos de Asseguarção Individuais (PAI) apresentados pela EY para cada um dos Programas, dentro dos prazos estabelecidos neste documento;
- Suportar a EY em eventuais dúvidas e questionamentos relacionados ao entendimento dos termos e definições para cada um dos Programas e questões relacionadas a execução dos Programas e dispêndios;
- Informar à EY sobre alterações dos termos contidos em cada um dos Programas e/ou de seus respectivos

indicadores;

- Permitir a participação da EY nas reuniões do CIF e das CTs e fornecer acesso às deliberações e outras decisões pertinentes ao trabalho de asseguração realizado pela EY;
- Fornecer resultados e documentações suporte sobre vistorias, inspeções, discussões e outras ações realizadas pelo CIF ou qualquer órgão subordinado a ele que sejam pertinentes ao trabalho de asseguração realizado pela EY;
- Informar a EY sobre questões ou demandas específicas que deverão ser observadas durante o trabalho de asseguração dos Programas; e,
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão elaborado pela EY.

Auditoria Externa Independente - EY

A EY será responsável pela execução dos procedimentos de avaliação dos Programas constantes TTAC.

Será responsabilidade da EY, durante o trabalho de asseguração, a realização das seguintes atividades:

- Conduzir os trabalhos de avaliação dos Programas;
- Elaborar o planejamento do trabalho;
- Definir e executar os procedimentos considerando a natureza, época e extensão necessárias para emissão dos relatórios de asseguração;
- Apresentar, sempre que solicitado, o relatório de asseguração e outros relatórios relacionados ao trabalho;
- Disponibilizar equipe e recursos necessários à execução do trabalho de asseguração;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas;
- Realizar a coordenação geral dos trabalhos de asseguração; e,
- Atender às exigências e obrigações contidas no TTAC referente aos trabalhos de Auditoria Externa Independente, desde que os mesmos sejam objeto do Contrato firmado entre a EY e a Fundação Renova.

15.2. Protocolos de Comunicação

As comunicações entre as partes envolvidas deverão ser realizadas preferencialmente através de correspondência eletrônica, exceto quando for solicitado ou exigido que a comunicação seja realizada por meio de documento físico.

A EY define os seguintes contatos como referência para realização das comunicações:

Comunicações Eletrônicas			
Nome	Função	E-mail	Telefone
Marco Antonio Araujo	Sócio Responsável	marco.a.araujo@br.ey.com	(31) 3232-2142 ou (31) 99934258
Thays Coutinho	Gerente Responsável	thays.coutinho@br.ey.com	(31) 3232-2103

Comunicações Através de Documentos Físicos	
Nome	Endereço
Marco Antonio Araujo	Rua Antonio de Albuquerque 156, 10º Andar – Bairro Funcionários Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.112-010

A qualquer momento as partes envolvidas no processo de asseguração, EY, Fundação Renova e CIF poderão solicitar informações, reuniões ou esclarecimentos. Nestes casos, os seguintes prazos deverão ser respeitados:

- Solicitações de esclarecimento – Prazo para envio da resposta: três dias úteis;
- Solicitação de documentação – Prazo para envio da resposta: sete dias úteis; e,
- Solicitação de reuniões – Prazo para solicitação: cinco dias úteis antes da data programada.

Caso seja necessário um prazo adicional ao definido acima, a parte envolvida deverá enviar um e-mail com uma solicitação de novo prazo para atendimento à demanda e as razões que suportam a referida solicitação.

16. Limitações

O trabalho realizado pela EY não constituirá uma auditoria, revisão ou um exame das demonstrações financeiras, atuais ou prospectivas da Fundação Renova ou de qualquer entidade, em conformidade com normas de auditoria geralmente aceitas ou outras normas profissionais aplicáveis. Tanto os Serviços prestados como qualquer um dos Relatórios não constituirão uma opinião ou assessoria legal. Não realizaremos uma revisão para detectar fraude ou atos ilícitos, ou verificaremos conformidade com leis ou regulamentações de nenhuma jurisdição.

Não identificaremos, contemplaremos ou corrigiremos quaisquer erros ou defeitos nos sistemas informáticos, demais mecanismos ou componentes de V.Sas. ("Sistemas"), devido ou não a inserção, armazenagem, interpretação ou processamento ou divulgação de dados imprecisos ou ambíguos. Não seremos responsáveis por qualquer defeito ou problema originado ou relacionado com o processamento de dados em quaisquer Sistemas. Não assumimos qualquer responsabilidade por produtos, programas ou serviços de terceiros, bem como seu desempenho ou cumprimento com as especificações de V.Sas. ou outras especificações.

O não cumprimento de qualquer um dos prazos pré-definidos nesse documento pelas partes envolvidas poderá resultar em atraso na entrega do relatório de asseguarção por parte da EY.

Caberá exclusivamente à Fundação Renova a aferição dos indicadores relacionados aos Programas. Em nenhum momento a EY será responsável por garantir a execução e o cumprimento dos Programas e seus respectivos projetos para atendimento ao TTAC.

Não caberá à EY a emissão de relatórios ou atestação de nenhum objeto fora do âmbito dos trabalhos detalhados nesse documento ou de acordo com normas técnicas emitidas por outros conselhos que não o Conselho Federal de Contabilidade, tais como CREA, OAB e outros.

Mudanças e adições no escopo dos Programas deverão ser tempestivamente comunicadas à EY para que esta possa revisar seus procedimentos de verificação.

A definição e detalhamento das ações e dos indicadores são de responsabilidade exclusiva da Fundação Renova, não cabendo nenhuma análise por parte da EY em relação à efetividade planejada para atendimento dos Programas. Qualquer análise relacionada à efetividade dos projetos executados será realizada com base nas definições constantes nos Procedimentos de Asseguarção Individuais (PAIs), sendo que qualquer aspecto adicional aos constantes nos PAIs não será responsabilidade da EY.